



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1578/2012

SUMULA

Altera Lei Municipal 1290/06, e estrutura o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no seu das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I

Dos Obejtivos

Art. 1- O Fundo Municipal do Meio Ambiente (**FMMA**) de natureza contábil especial, com a finalidade de captar e assegurar no Município de Sidrolândia, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações da política de conservação, preservação, manutenção e recuperação de recursos naturais na forma que dispõe a Lei Orgânica do Município, Plano Diretor e da Lei Complementar Nº 58/2010.

CAPITULO II

Da Admnsitração do Fundo Municipal

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente "**FMMA**" será administrado pela Gerencia Municipal de Política Ambiental, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente **COMMA** que terá as seguintes atribuições:

I- Elaborar a proposta orçamentaria do **FMMA**, submentendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - **COMMA**, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, em época e forma determinadas em Lei e regulamento;

II- Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico/financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo **COMMA**;

III- Celebrar convênios, acordos ou contratos, observadas a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV- Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V- Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI- Prestar contas do Fundo aos órgãos competentes.

Art. 3º O Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (**COMMA**), que terá competência para:

I- Definir os critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

II- Fiscalizar a aplicação dos recursos;

III- Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Gerencia de Política Ambiental, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no Orçamento Municipal;



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- IV- Aprovar o Plano Anual de Trabalho e o cronograma fisco/financeiro apresentado pela Gerencia de Poliiiiiitica Ambiental;
- V- Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Gerencia de Política Ambiental, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle;
- VI- Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da Legislação da Política Ambiental.

CAPITULO III

Dos Recursos do Fundo Municipal

Art. 4º Constituem receitas do **FMMA** "Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I- Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Sidrolândia;
- II- Transferencia oriunda dos orçamentos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, destinados à execução das ações voltados para o Meio Ambiente;
- III- Recursos provenientes de caução/garantia para obras de drenagem de águas pluviais na forma prevista na Lei Complementar Nº 58/2010;
- IV- Ações, contribuições, subvenções, transferencias e legados de origem nacionais e internacionais, público ou privados;
- V- Produto resultante da cobrança de taxas por análise de projetos ambientais;;
- VI- Recursos provenientes de convenios ou acordo com entidades públicas e privadas;
- VII- Recursos provenientes do pagamento de multas previstas em lei oriundas de auto de infração emitidas pelo Órgão da Política Municipal do Meio Ambiente;
- VIII- Recursos oriundas de condenações judiciais e termos de ajustamentos de empreendimntos ou atividades sediadas no município que afetem a população e o territorio municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.
- IX- Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma da legislação pertinente;
- X- Recursos provinientes de taxas de Licenciamento Ambiental;
- XI- Outras receitas que lhe forem destinadas.

Paragrafo Único As receitas do **FMMA** Fundo Municipal serão depositada, obrigatoriamente em Instituição Finnanceira Oficial, em conta especifica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando a Legislação vigente.

CAPITULO IV

Das Destinação e Aplicaçõesdos Recursos do FMMA.

Art. 5º Os Recursos do **FMMA** "Fundo Municipal do Meio Ambiente" destina-se prioritamente:

- I- A projetos de pesquisa e preservação ambiental;
- II- Atender obras provenientes do deposição caução/garantia na forma prevista na Lei Complementar Nº 58/2010;



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- III- A promoção de estudos e pesquisas na área de preservação do Meio Ambiente;
- IV- Atender despesas de convenios ou acordos com aplicação exclusiva;
- V- Ao apoio das atividades do COMMA "Conselho Municipal do Meio Ambiente, no tocante a recursos humanos e materiais;
- VI- A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem a política Municipal do Meio Ambiente;
- VII- Outras atividades pertinentes à atuação do órgão gestor e do **COMMA** na forma da Legislação pertinente.

Art. 6º A aplicação dos recursos do **FMMA** Fundo Municipal obedecerá as suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.

CAPITULO V

Dos Ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente **FMMA**.

Art. 7º Constituem ativo do **FMMA** Fundo Municipal do Meio Ambiente;

- I - Disponibilidade Financeira em Instituições Financeira ou em caixa especial oriundas receitas específicas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens moveis que lhe forem destinados;
- IV- Bens moveis e imóveis que forem doados e destinados a sua administração;

Paragrafo Único Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao **FMMA** Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Dos Passivos do Fundo Municipal do Meio Ambiente **FMMA**

Art. 8º Constituem passivo do **FMMA** Fundo Municipal do Meio Ambiente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município de Sidrolândia - MS venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do **FMMA**.

Do Orçamento e da Contabilidade.

Art. 9º O Orçamento do **FMMA** Fundo Municipal do Meio Ambiente integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas an legislação vigente.

Art. 10 A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos ad contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do **FMMA**, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11 O saldo positivo do **FMMA**, apurado em Balanço, será transferido para o exercício seguinte, a credito do **FMMA**.

CAPITULO VI

Ds Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 O **FMMA** "Fundo Municipal do Meio Ambiente" instituído nesta Lei, terá vigencia ilimitada.

Art. 13 Aplicam-se ao **FMMA** "Fundo Municipal do Meio Ambiental" Instituído por esta Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 14 revogam-se os dispositivo constantes dos Artigos 14, 15, 16, e 17 da Lei Municipal 1290/2006.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"